

### Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas

### NOTA INFORMATIVA № 7/2023-CGTM/.DVIAHV/SVSA/MS

Disponibilização da rifabutina para o tratamento da tuberculose em Pessoas Vivendo HIV/aids.

#### **CONTEXTUALIZAÇÃO** 1.

- 1.1. O medicamento rifabutina 150mg, cápsula, faz parte do Anexo II da Relação Nacional de Medicamento Essenciais – RENAME, cujos medicamentos e insumos são financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde (MS), sendo distribuídos as secretarias de saúde estaduais e do Distrito Federal. A rifabutina 150mg, é adquirida pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), pois não existe nenhum fornecedor nacional que possua registro do medicamento junto à ANVISA. Só há um fornecedor préqualificado pela Organização Mundial da Saúde. Em maio de 2020 o Ministério da Saúde foi informado pela OPAS sobre a descontinuidade temporária da produção do medicamento pelo laboratório responsável com seu restabelecimento ao final de 2022.
- A Coordenação Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias 1.2. Não Tuberculosas (CGTM/DVIAHV/SVSA) e a Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME/DAF/SCTIE) vêm por meio dessa nota informar sobre a disponibilização da rifabutina para o tratamento da tuberculose em pessoas com coinfecção TB-HIV, quando for necessário associar ou manter inibidores de protease associados ao ritonavir (IP/r) no esquema antirretroviral, o que no geral, ocorre nas situações de intolerância, resistência ou contraindicação ao inibidor da transcriptase reversa não análogo de nucleosídeo (ITRNN) ou inibidores de integrase.

#### **ORIENTAÇÕES** 2.

#### a) Na disponibilidade da rifabutina

Na coinfecção TB-HIV, quando necessário manter ou utilizar IP/r no tratamento 2.1. antirretroviral ajusta-se o tratamento da TB com a rifabutina, que possui eficácia semelhante à rifampicina, sendo compatível com o uso de IP/r. Quando utilizada no tratamento da TB deve-se associarse ao esquema os medicamentos individualizados: isoniazida, etambutol e pirazinamida. Conforme descrito no Manual de Recomendações para o controle da tuberculose no Brasil (2º edição 2019), encontra-se no Quadro 1 as recomendações para o tratamento da TB em adultos e adolescentes (≥ 10 anos de idade) com rifabutina.

Quadro 1 — Esquema com rifabutina para tratamento da tuberculose em adultos e adolescentes (≥ 10 anos de idade).

Fases do tratamento	Medicamento	Dose	Faixa de Peso				
			30 a 35 kg	36 a 45 kg	46 a 55 kg	56 a 70 kg	> 70 Kg
			Mg/dia	Mg/dia	Mg/dia	Mg/dia	Mg/dia
Fase de ataque (2 meses)	Rifabutina	2,5-5mg/kg	150	150	150	150	150
	Isoniazida	4-6 mg/Kg/dia	150	200	300	300	300
	Pirazinamida	20-30 mg/Kg/dia	1000	1000	1000 a 1500	1500	2000
	Etambutol	15-25 mg/Kg/dia	800	800	800 a 1200	1200	1200
Fase de manutenção (4 meses)	Rifabutina	2,5-5mg/kg	150	150	150	150	150
	Isoniazida	4-6 mg/Kg/dia	150	200	300	300	300

#### Observações:

- Não utilizar rifabutina em gestantes;
- Para o tratamento de tuberculose meningoencefálica ou osteoarticular, a fase de manutenção deve ser estendida para 10 meses (total de tratamento 12 meses). Associar nessas situações corticosteroide: Prednisona (1 a 2 mg/kg/dia) por quatro semanas ou, nos casos graves de tuberculose meningoencefálica, dexametasona injetável (0,3 a 0,4 mg/kg/dia), por quatro a oito semanas, com redução gradual da dose nas quatro semanas subsequentes.
- 2.2. Pacientes com coinfecção TB-HIV que pela indisponibilidade da rifabutina iniciaram o esquema especial com 2 meses de levofloxacino, isoniazida, etambutol e pirazinamida seguidos de 10 meses de levofloxacino, isoniazida e etambutol, se ainda estiverem na fase de ataque do esquema de tratamento, modificar o esquema para utilizar a rifabutina, se estiverem na fase de manutenção, manter o esquema em uso até o seu encerramento.
- 2.3. Informa-se que se encontra revogado OFÍCIO CONJUNTO № 15/2020/CGDR/.DCCI/SVS/MS (0017999466), de 23 de outubro de 2020.
- 2.4. A rifabutina 150mg, assim como os outros medicamentos individualizados que compõem o esquema terapêutico, foram enviados na primeira pauta de distribuição à todas Unidades Federadas.
- Em caso de dúvidas ou maiores informações, entrar em contato com a Coordenação Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias Não Tuberculosas – CGTM pelo e-mail: tuberculose@saude.gov.br ou com a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos - CGAFME pelo e-mail: tuberculose.cgafme@saude.gov.br .

Atenciosamente,

#### FERNANDA DOCKHORN COSTA

Coordenadora -Geral

Coordenação Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias Não Tuberculosas

## SIDNEY RICHARDSON DE ARAÚJO COSTA RORIZ Coordenador-Geral Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

#### DRAURIO BARREIRA CRAVO NETO

Diretor

Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis

# MARCO AURELIO PEREIRA

Diretor

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa, Coordenador(a)-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêm. e Micobactérias não Tuberculosas**, em 07/03/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto**, **Diretor(a) do Depart. de HIV/AIDS**, **Tuberc.**, **Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 07/03/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Richardson de Araújo Costa Roriz**, **Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos**, em 08/03/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 08/03/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador <a href="mailto:0032142234">0032142234</a> e o código CRC AE862990.

Brasília, 02 de março de 2023.

Referência: Processo nº 25000.028652/2023-34

SEI nº 0032142234

Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas - CGTM SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040 Site - http://www.aids.gov.br/